

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 003/2025-FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2201001/2025-FMS

**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 75, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**OBJETO:** SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTORES DEVIDAMENTE HABILITADOS, COM ITINERÁRIO EM ÂMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, VICINAL E RURAL.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.053.536,52 (um milhão, cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

A Agente de Contratação e equipe de Apoio do MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, por ordem do Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Breno Henry Oliveira dos Santos, no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para prestação de serviços emergências de locação de veículos.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei nº 14.133/2021, especificamente, art. 75, inciso VIII, possibilita a dispensa de licitação em casos que caracterizem urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos e a segurança de pessoas.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 017/2024, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

***Art. 75. É dispensável a licitação:***

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

***Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:***

***III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata.***

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



*Decreto 017/2024.*

*Art. 12, parágrafo terceiro*

*§3º - Para os fins do inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A razão desta solicitação para contratação emergencial justifica-se mediante a urgência de veículos para o transporte de pacientes, profissionais, sob pena de prejuízos de grande interesse à Rede Municipal de Saúde, levando em consideração os deslocamentos a pacientes e servidores para realização de serviços inerentes Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária, Tratamento Fora a Domicílio, Centro de Atenção a Pessoa com Autismo - CEAPA, Centro de Atenção Psicossocial -CAPS, Hemodiálise, Central de Abastecimento Farmacêutico- CAF, Almoxarifado, Administração e outros que necessitar.

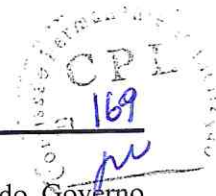
O serviço que se pretende contratar é necessário em razão da grande demanda de atividades desenvolvidas no âmbito de toda a Secretaria Municipal de Saúde, em alguns casos, a indisponibilidade dos serviços de transporte poderá causar descontinuidade das ações e consequente prejuízos aos serviços ofertados pela instituição a comunidade sem contar que a contratação por demanda gera significativa economia nos custos com manutenção, o que representa economia para Administração.

É importante mencionar os prejuízos que a ausência desse serviços pode acarretar, uma vez que a Secretaria de Saúde é responsável por 17 agrovilas no município, entre essas, estão: Agrovila Itaquí; São Raimundo; Pacuquara; Bom Jesus; Castelo Branco; 03 de Outubro; Nazaré; Cupiuba; Bacuri; Assentamento; Francisco Correa; Conceição; São Lucas; Bacabal; Campina; Santa Terezinha e Iracema.

Entre os serviços prestados, está a locomoção diária dos profissionais da Saúde (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, odontólogo, auxiliar de odontólogo, nutricionistas) que atuam nessas Agrovilas. No mais, **caso esses profissionais fiquem sem transporte para o destino, as unidades ficam sem profissionais para atender as pessoas doentes, machucadas que necessitam de assistência médica nas agrovilas podendo agravar muito alguns casos.** Além disso, a Secretaria de Saúde necessita também de carros auxiliando na realização de serviços administrativos, para ficar na central de vacinas, a disposição da Atenção Primária e para auxiliar na execução dos serviços do SAMU, **esses carros são de extrema necessidade uma vez que a ausência deles engessaria a prestação de serviços da Saúde no município, dificultando a prestação de serviços em situações de emergência com o intuito de prevenir danos graves ou fatais.**

No mais, a Secretaria de Saúde realiza também o transporte para a capital e redondezas de alguns pacientes que necessitam de Hemodiálise e de atendimento no Centro de Atenção a Pessoa com Autismo semanalmente, **a interrupção desses tratamentos pode ter consequências graves para a saúde dos pacientes.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Assim como, necessita-se de veículos para realizar o atendimento do programa do Governo Federal - Melhor em Casa, no município, Agrovilas e redondezas, **a interrupção nesse tratamento oferecido pelo governo pode ocasionar a piora do estado de saúde, a aumento de risco de complicações, necessidade de hospitalização, perde de autonomia dos pacientes, impacto na qualidade de vida, e geraria a dificuldade de acesso a serviços básicos de saúde.**

Ademais, a Secretaria carece também de um caminhão baú para ficar a disposição no Almoxarifado, realizando o transporte de medicamentos, material técnico e equipamentos em grandes quantidades, nesse item, **vale destacar que esse Caminhão abastece em média os 52 postos de Saúde do Município e as 10 unidades, sem esse abastecimento, inviabiliza-se a prestação de serviço de acesso a saúde.**

Por fim, menciona-se a imprescindibilidade de MICRO ÔNIBUS para ficar a disposição do Programa Tratamento Fora do Domicílio, instituído pela Portaria nº 55 do Ministério da Saúde que visa garantir o tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município por falta de condições técnicas.

Vale mencionar também que havia um credenciamento utilizado pela gestão passada, gerado pela inexigibilidade nº 016/2022 que está sob análise jurídica, uma vez que foi identificado algumas irregularidades, as quais impossibilitam a o seu uso.

Portanto, faz-se necessário a contratação do objeto em questão para um período de 06 (seis) meses, iniciando o mais rápido possível em regime de execução direta e de forma contínua, evitando assim, transtorno para a Administração e a interrupção dos atendimentos à comunidade enquanto o novo processo é devidamente instruído.

Diante dessas vicissitudes e peculiaridades a Administração pública necessita de veículos para diversas finalidade, visto que a sede atende às demandas de transporte dos mais diversos serviços. Como também, quando necessário as diversas coordenações tais como UPA, SAMU, Auditoria, Saúde Bucal, e demais que solicitar os serviços. A contratação será obtida por meio de prestação de serviços do objeto deste procedimento de contratação direta emergencial.

Por fim, não é demais rememorar que sobretudo para a Administração, a prestação de serviços desde agora trará praticidade e economia aos pacientes e servidores, uma vez deverá disponibilizar de veículos nas quantidades e características descritas, com motoristas, nos locais, dias, horários e quantidades determinados pela Contratante, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, manutenção ou revisão, acidente, roubo ou furto e/ou quaisquer outros imprevistos que impossibilitem a utilização dos veículos inicialmente locados, efetuar de imediato a substituição por outro com as mesmas especificações ou superior, para não prejudicar o andamento normal dos serviços.

Sendo assim, a contratação direta de locação de veículos encontra-se justificada na condição para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização, conforme Lei 8.080/90 (Regulamenta serviços de saúde) e o funcionamento do serviços, como também no princípio da continuidade dos serviços públicos.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A pesquisa de preços foi realizada direto com fornecedores, com o objetivo atender às exigências da Instrução Normativa do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Governo Digital/Secretaria de Gestão nº 65, de 07 de julho de 2021, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 017/2024 e pelo banco de preços - site oficial. Esta pesquisa embasa o valor da locação de veículos e contratação de serviços necessários ao pleno funcionamento da Administração Pública, garantindo a transparência e a economicidade na utilização dos recursos.

**RAZÃO DA ESCOLHA**

No dia 12 de fevereiro de 2025 foi enviado e-mail para as empresas CONDOR SERVIÇOS LTDA; MRJ SOLUÇÕES LTDA; FLUMINENSE DISTRIBUIDORA LTDA; TRANSMÁÚ; L.F MODESTO; R. K. P.; MARAJÓ VEÍCULOS. Na oportunidade, menciono que todas as empresas reapoderam mas nem todas cotaram todos os itens.

A escolha da empresa na Dispensa de Licitação recaiu sobre as empresas que apresentaram a melhor proposta em cotação realizada para cada item, em concordância com o prazo de entrega, o que é necessário para a urgência do serviço do objeto deste processo, considerando ainda que a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 14.133/2021, *art. 70 - A documentação referida neste Capítulo poderá ser: inciso III da Lei 14.133/2021 "III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata"*, visto que apresentou todos os documentos que foram solicitados, e após a devida autorização do ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal-SMS.

**RESULTADO POR ITEM/MENOR PREÇO:**

- **FLUMINENSE DISTRIBUIDORA LTDA** (CNPJ: 06.079.829/0001-08) apresentou o menor preço nos itens 3 e 7. -Valor do item 3 pelos 6 meses R\$122.400,00; - Valor do item 7 pelos 6 meses R\$101.400,00. **TOTAL R\$223.800,00.**
- **TRANSMÁÚ VIAGENS E TURISMO LTDA** (CNPJ:31.535.247/0001-36) apresentou o menor preço no item 5. -Valor item 5 pelos 6 meses **R\$135.600,00;**
- **L.F MODESTO SERVIÇOS ME** (CNPJ:35.630.994/0001-04) apresentou o menor preço no item 2. -Valor item 2 pelos 6 meses **R\$81.600,00**
- **R. K. P. NASCIMENTO PEREIRA LTDA** (CNPJ:27.059.553/0001-76) apresentou o menor preço no item 9. -Valor item 9 pelos 6 meses **R\$204.000,00**, na oportunidade foi identificado a ausência de registro no CNAE do objeto "locação de veículos", segue anexo comprovação da análise e foi dado o prazo de 07 dias úteis para saneamento do vício.
- **CONDOR SERVIÇOS LTDA** (CNPJ: 33.059.087/0001-21) apresentou o menor preço nos itens 1, 4, 6 e 8. -Valor item 1 pelos 6 meses R\$167.382,00; -Valor item 4 pelos 6 meses R\$57.077,82;- Valor item 6 pelos 6 meses R\$109.516,44;-Valor item 8 pelos 6 meses R\$74.560,26;**TOTAL R\$408.536,52.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta foi apresentado as seguintes dotações, as quais foram reafirmado por declaração do(a) ordenador(a) de despesas afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal.

**DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2025**

**0716 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 301 0015 2.056 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica - PJ

15001002 - Receita de Imposto e Transf. - Saúde

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

**10 302 0024 2.064 - GESTÃO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL**

3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

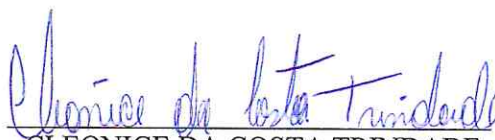
16000000 - Transferência SUS - Bloco de manutenção

**10 302 0027 2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO  
MUNICÍPIO**

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

16000000 - Transferência SUS - Bloco de manutenção

Castanhal/PA, 21 de fevereiro de 2025.

  
CLEONICE DA COSTA TRINDADE  
Agente de Contratação